



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 30 /03,04 de agosto de 2003.



Acrescenta dispositivo leal à Lei Municipal n.º 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ao dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal n.º 1176/98, de 30 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário do Município de Caçu, fica acrescido de inciso, com a seguinte redação:

“Art. 22.....

VII - pertencente a pessoa aposentada ou pensionista, que não possua outro imóvel e que receba, mensalmente, no máximo um salário mínimo e meio, e tenha como renda exclusiva a aposentadoria ou pensão.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de agosto de 2003.



Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 30/03, de 04/08/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Acrescenta dispositivo legal à Lei Municipal
nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e
dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo de dispositivo legal à Lei Municipal nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências. A criação do Inciso VII ao artigo 22 do Código Tributário do Município de Caçu, o qual trata-se das isenções de impostos é de certa forma contraditória às determinações inseridas no Inciso II, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Caçu, que assim prescreve, tratando das vedações: *“instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da nominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”*.

Todavia, a Constituição Federal, no artigo 29, inciso VIII, que trata da inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, lhes dão o direito formal de manifestarem de modo a atender os critérios de justiça. Eduardo J. Couture, desde os primórdios já dizia: “o dia em que encontrases o direito em conflito com a justiça lute pela justiça”. É lembrando dos que se beneficiarão com a aprovação deste Projeto de Lei, é que preferimos fazer justiça, mesmo contrariando texto legal. A redação gramatical usada é satisfatória.

Destarte, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de agosto de 2003.

Vereadora **FÁTIMA MARIA DA CUNHA RODRIGUES**
- RELATORA -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 30/03, de 04/08/2003.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Acrescenta dispositivo legal à Lei Municipal nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo de dispositivo legal à Lei Municipal nº 1.176/98, de 30 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Nota-se, que da matéria ora analisada, não advirá despesas aos cofres públicos. A classe a ser atingida com a presente isenção, é muito restrita, não se podendo dizer que haverá impacto significativo na receita do município, fato que torna a matéria, a nosso ver, economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu, por ser a mesma dotada de cunho social.

Independente de previsão na Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, de forma que não contraria as disposições legais contidas na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Fatores estes que, nos levam a manifestar no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 13 dias do mês de agosto de 2003.


Vereador VASCO GIROTTO
- RELATOR -